ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N º 3.954/2021

"Promove alterações na Lei nº 2.059/2011 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 6º da Lei 2.059/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.6º ...
I - Contar com, no máximo 06 (seis) anos de fabricação;

Art. 2º Altera o artigo 7º da Lei 2.059/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º No caso de substituição do veículo, a motocicleta substituta deverá contar com no máximo quatro anos de fabricação.

Art. 3º Altera o *caput* do artigo 8º da Lei 2.059/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica a cada 06 (seis) meses, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAM, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para adequação do veículo às exigências da Lei.

Art. 4º Altera o *caput* do artigo 10 da Lei 2.059/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 O número máximo de autorização será limitada a 1 (um) veículo para cada 1.000 (um mil) habitantes ou fração, de acordo com a certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

Art. 5º Para Renovação do Alvará Anual, o permissionário deve preencher os requisitos exigidos pela Lei nº 2.059/2011.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de outubro de 2021.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Muni cípio de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FAEA6E13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2021. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/